

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 033/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 0240/2025**

### **CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E A J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro – Prédio da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WENCESLAU DE SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 424.265.614-91 e RG nº 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa nº 11, Bancários, Teixeira - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO**, CNPJ Nº 31.462.176/0001-99, com sede no Sítio Retiro, s/n, bairro zona rural, CEP: 58.255-000, Belém- PB neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ERIHEVERTON MAURÍCIO DE FIGUEIREDO**, portador do RG sob nº 3.939.480 SSDS/PB e CPF sob nº 110.031.164-50, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com artigo 75, inciso III, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO N.º 03/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023 e Dispensa de licitação nº 033/2025.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de equipamento tipo carreta tanque pipa com capacidade mínima de 4.200 litros de água, para acoplar em maquinário trator agrícola, destinado atender ao abastecimento de água na zona urbana e rural do município de Teixeira-PB, em razão de fracasso em processo anterior

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN D. | QNT . | Valor Unitário   | Valor Total      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------------|------------------|
| 1.   | Carreta Tanque Pipa com capacidade mínima de <b>4.200 litros</b> de água, rodagem com <b>02 eixos, com molas</b> , em formato <b>Elíptico (ovalado)</b> para melhor absorver torções do terreno. Fabricada com <b>chapas de aço ASTM A36</b> e montada sobre <b>chassi independente reforçado</b> , espessura mínima da chapa <b>plataforma 2,65mm</b> , espessura mínima da chapa do <b>chassi 3,00mm</b> , dimensões aproximadas do tanque <b>2,65 x 1,80 x 1m</b> , comprimento aproximado <b>5m</b> , Itens de série: <b>boca de visita com diâmetro de 480 mm e com respiro</b> , revestimento com <b>emulsão asfáltica</b> , <b>quebra ondas</b> , <b>bagageiro superior</b> , <b>luva de saída de 2</b> , <b>escada traseira antiderrapante</b> , <b>visor de nível e macaco estacionário</b> , <b>suporte para acoplamento de bomba d'água</b> , <b>bomba de sucção acionada pela tomada de força do trator</b> , mangotes com no mínimo <b>5 metros para sucção e 5 metros para saída e esguicho manual</b> , <b>freio de impacto</b> , equipado com <b>roda agrícola 6 furos e aro 16 e pneus</b> | UN D  | 02    | R\$<br>25.745,00 | R\$<br>51.490,00 |

|                                                                                                   |  |  |  |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--------------------------|
| 7.50x16 com 10 lonas e câmaras de ar e com qualificação ISO 9001. Potência mínima do trator 60cv. |  |  |  |                          |
| <b>VALOR GLOBAL</b>                                                                               |  |  |  | <b>R\$<br/>51.490,00</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da DISPENSA nº 033/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 51.490,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretária de Educação

Do Município de Teixeira/PB.

Emitirá solicitação dos itens que estiver precisando, no qual será encaminhado para o contratado e este deverá realizar a entrega no prazo estipulado de 15 (quinze) dias úteis, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente

5.1.2. Nenhum produto pode ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretária de Educação do Município de Teixeira/PB.

5.2. A contratada deverá estar em condições de fornecer em qualquer dia da semana, de segunda-feira a sábado, na sede da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretária de Educação do Município de Teixeira/PB.



5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. A garantia das mercadorias deira ser de no mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de entrega.

5.6. O pagamento será efetuado, em até 30(trinta dias) após apresentação da Nota Fiscal/Serviço, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como fiscal do contrato;

5.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da



CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral do município;

5.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação Da comprovação da execução dos serviços.

5.6.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias iniciando em 22 de outubro de 2025 e encerrando em 22 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

RECURSO LIVRES/ORDINÁRIOS/ MDE, FUNDEB, VAAT

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.150 Secretaria de Educação



12 361 1001 1029 Estruturação do Sistema Municipal de Educação do Ensino Fundamental  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
000827 4490.52 99 Equipamentos E Material Permanente  
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
000828 4490.52 99 Equipamentos E Material Permanente  
12 365 0001 2053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE  
000859 4490.52 99 Equipamentos E Material Permanente  
12 361 1001 2056 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SEDUC  
000888 4490.52 99 Equipamentos E Material Permanente  
12 361 1001 2057 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%  
000912 4490.52 99 Equipamentos E Material Permanente  
02.090 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
20 122 1004 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
000548 4490.52 99 Equipamentos E Material Permanente

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A CONTRATA da compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre



o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

a.7. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira- Estado da Paraíba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 14/10/2025.

2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SANÇÕES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao CONTRATADO segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021. No que couber.

10.2. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.2.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

14.2.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.3. As penalidades previstas nos subitens a.5, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira- Estado da Paraíba.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO-

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teixeira-PB, 22 de Outubro de 2025.

WENCESLAU SOUZA  
MARQUES:42426561491

WENCESLAU SOUZA MARQUES:42426561491  
WENCESLAU SOUZA MARQUES:42426561491  
CPF: 04.037.896-01  
Assinado digitalmente por Wenceslau Souza Marques  
Data: 2025.10.22 10:16:45 -03'00'

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**PREFEITURA DE TEIXEIRA**  
**CONTRATANTE**

**J E M DE**  
**FIGUEIREDO**  
**COMERCIO:314621**  
**76000199**

**J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO**  
**CNPJ Nº 31.462.176/0001-99**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital  
por J E M DE FIGUEIREDO  
COMERCIO:31462176000199  
Dados: 2025.10.22 10:16:45  
-03'00'

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.462.176/0001-99  
**Razão Social:** J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO  
**Endereço:** SIT RETIRO / ZONA RURAL / BELEM / PB / 58255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2025 a 06/11/2025

**Certificação Número:** 2025100823166142240648

Informação obtida em 20/10/2025 15:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



ATESTAMOS, que J E M DE FIGUEIREDO COMERCIO, inscrito sob CNPJ: 31.462.176/0001-99, domiciliado no SIT RETIRO, S/N, ZONA RURAL, BELÉM-PB, CEP: 58.255-000, forneceu equipamentos agrícolas e industriais, para nossa empresa.

BELÉM, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

A handwritten signature in black ink, reading "Jackson Alves de Figueiredo".

REPRESENTANTE LEGAL

JACKSON ALVES DE FIGUEIREDO

CPF: 09546705403

JACKSON ALVES DE FIGUEIREDO 09546705403

CNPJ: 31.026.832/0001-00